

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

# MARIA DAS NEVES ARAÚJO

# ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A SUA REALIDADE NO CONTEXTO SOCIAL CONTEMPORÂNEO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

# MARIA DAS NEVES ARAÚJO

# ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A SUA REALIDADE NO CONTEXTO SOCIAL CONTEMPORÂNEO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Planejamento e Gestão Pública pela Universidade Estadual da Paraíba Orientador: Prof. Dr. Francisco de Assis Batista

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A658a Araujo, Maria das Neves

Adolescentes em conflito com a lei e a sua realidade no contexto social contemporâneo, no município de Campina Grande PB [manuscrito] : / Maria das Neves Araujo. - 2014. 52 p. : il.

Digitado.

Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão Publica) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Francisco de Assis Batista, Departamento de Filosofia".

Adolescentes 2. Crianças 3. Estatuto I. Título.
 21. ed. CDD 342.16

#### MARIA DAS NEVES ARAÚJO

### ADOLESCENTES EM CONFLITO COM'A LEI E A SUA REALIDADE NO CONTEXTO SOCIAL CONTEMPORÂNEO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Trabalho de Conclusão de Curso Adolescentes em conflito com a Lei e a sua realidade no contexto social contemporâneo, no município de Campina Grande-PB, apresentado por Maria das Neves Araújo como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Planejamento Gestão Pública outorgado pela Universidade Estadual da Paraíba em Campina Grande-PB

APROVADA EM 07 / 06/2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Francisco de Assis Batista, Dr.
Orientador

Prof.ª Célia de Castro, MSc.

Membro

Prof. Jorge Dellane da Silva Brito, MSc. Membro

Dedico este trabalho a todas as pessoas que acreditam na força do amor de Deus em suas vidas e, em meio às tribulações, preconceitos e desamor, renascem a cada dia e seguem confiantes no êxito de sua missão. Não se deixam desanimar e não desistem de lutar, pois sabem que a vitória desfaz todo sabor amargo que sentiu no percurso da guerra.

#### **AGRADECIMENTOS**

A Deus, fonte de Sabedoria e de Vida, que me indicou um caminho e me atribuiu uma missão na qual tem me segurado com mãos firmes e poderosas, não permitindo que eu desista de seguir realizando um trabalho de difícil execução, porém, nobre aos seus olhos. A Ele, toda Honra e toda Glória!!!.

Aos meus PAIS Sebastião Gomes de Araújo e Luzia Francisca da Conceição (in memoriam).

Que todos os ensinamentos acadêmicos não superam os valores transferidos aos seus filhos, através do exemplo de honestidade, do amor ao próximo e do temor a Deus.

A minha sobrinha Norma Lúcia, sua mãe Ritinha e Maria Clara, que são exemplos de força, de coragem e que sempre se dispuseram a fazer o melhor por mim; aos demais irmãos, meus sinceros agradecimentos pela amizade e carinho.

Aos juízes Dr. Romero Marcelo da Fonseca, que me incluiu na sua equipe de trabalho, na Vara da Infância, e ao Dr. Gutemberg Cardoso Pereira que, ao substituí-lo, permitiu a minha permanência e continuidade do trabalho e a todos os Juízes em execução na Vara.

Aos professores e Coordenadores do Curso de Especialização, que muito colaboraram para o meu enriquecimento intelectual.

Ao professor orientador e os demais professores componentes da Banca Examinadora, que deixaram suas atividades e me prestigiaram com as honrosas presenças incentivadoras.

A todos os colegas que compõem o Complexo da Vara da Infância, aos adolescentes atendidos e as colaboradoras – Estagiárias – que dão o melhor de si para a aprendizagem a que se propõem.

A Antonio Henrique, o meu agradecimento sincero pelo companheirismo e pela força dispensada durante a trajetória acadêmica e nas demais situações existenciais.

A todos os profissionais dos CREAS, CRAS e demais instituições envolvidas com a causa da infância e juventude por acreditarem que "ainda há esperança" de termos nossas crianças respeitadas, nossos jovens incentivados e a nossa velhice valorizada.

Aos colegas de curso e a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para o êxito da jornada, pela amizade conquistada e fortalecida através dos debates durante todo desenvolvimento do curso.

#### **RESUMO**

Este trabalho intitulado "Adolescentes em conflito com a lei e a sua realidade no contexto social contemporâneo no município de Campina Grande-pb", trata de uma análise da operacionalização da política de atendimento do adolescente acusado de praticar infrações, neste município. As Medidas Socioeducativas instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que buscam a inclusão do adolescente em conflito com a lei nos diversos campos das políticas públicas e sociais e a efetivação da proteção integral de que são destinatários. A execução das medidas exige a responsabilização dos atores sociais envolvidos no processo educativo, ou seja, a família, comunidade, sociedade em geral e o Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que haja integração operacional entre Judiciário, Ministério Público, defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, visando garantir os princípios de excepcionalidade ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei, utilizando-se das disposições legais em favor de beneficiar o adolescente e através do sistema socioeducativo, ele receba o tratamento que respeite a sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento e fortaleça efetivamente no processo de inclusão social. Através da Seção de Assistência Psicossocial Infracional - SAPSI - da Vara da Infância e da Juventude – coletou-se as informações necessárias à análise proposta, visto que o setor funciona como um banco de dados utilizados no para o trabalho social inerente às questões relativas ao adolescente em conflito com lei.

Palavras-chave: Adolescentes. Crianças. Estatuto. Legislação. Conflito.

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Ár	eas de abrangência	dos CREAS	- SEMAS	- Campina	Grande –	- PB	.35
--------------	--------------------	-----------	---------	-----------	----------	------	-----

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Áreas de abrangência dos CREAS – SEMAS - Campina Grande – PB	36
Tabela 2. Adolescentes cadastrados	43
Tabela 3. Escolaridade	43
Tabela 4. Faixa Etária	44
Tabela 5. Situação Sociofamiliar	45
Tabela 6. Renda Familiar	45
Tabela 7. Infrações Praticadas	46
Tabela 8. Situação de Drogadição	47

# **SUMÁRIO**

INTE	RODUÇAO	10
CAP	ÍTULO 1 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	AS E
ADO	LESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA	15
1	RETROSPECTIVA HISTÓRICA	
CAP	ÍTULO 2 - O JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	26
1	DA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	26
2	APREENSÃO DO ADOLESCENTE	27
3	AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	28
3.1	ADVERTÊNCIA	29
3.2	OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO	30
3.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	30
3.4	LIBERDADE ASSISTIDA	
3.5	INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE	32
3.6	INTERNAÇÃO	32
CAP	ÍTULO 3 - DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS	35
1	COMO SE DÁ O ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO	38
2	ATENDIMENTO EM REGIME DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	40
2.1	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	40
2.2	ABORDAGEM DA PESQUISA	42
CON	SIDERAÇÕES FINAIS	48
REF	ERÊNCIAS	50

# INTRODUÇÃO

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente – Lei 8.069 – sancionada em 13 de julho de 1990, com base no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes deixaram de ser "menores", como eram tratados pelo Código de Menores, criado pelo Decreto 17.493 de 12 de outubro de 1927 (BRASIL 1927, 1990) e passaram a ser "sujeito de direitos", contrapondo-se a esse passado de exclusão social.

A sociedade brasileira passou a ter uma visão quanto às mudanças instituídas pelo ECA, considerando a necessidade de uma comunhão de esforços de todos os segmentos sociais em prol a aplicabilidade de uma Lei perfeitamente elaborada, que traria uma doutrina de proteção onde crianças e adolescentes, antes tratados como "coisa", passariam a ser respeitados e teriam o Estado com a obrigação de elaborar e fazer leis e assegurar proteção integral, conjuntamente com todos os segmentos sociais.

Essa conduta jurídica, atribuída ao Estado tornou-se um grande desafio que seria o de assegurar que todos os cidadãos participassem democraticamente do processo de ordenamento preconizado: "todos são iguais perante a lei", que é o princípio norteador da Carta Magna do nosso País.

Mesmo o ECA apresentando grandes e significativas mudanças e muitos avanços na execução das políticas de atendimento a crianças e adolescente, em relação ao conteúdo e à gestão, ainda não se pode dizer que temos, efetivamente, respaldos técnico-operacional satisfatório na execução dessa política.

Em relação ao adolescente em conflito com a Lei, as medidas socioeducativas em meio aberto foram priorizadas pela municipalização, que mediante as políticas intersetoriais locais buscam garantir o direito à convivência familiar, revertendo uma tendência crescente de internação.

Toda política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, na executoriedade das medidas socioeducativas, estão em consonância com a implementação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – proposta sistematizada e organizada no ano de 2004, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o

CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O SINASE integra o Sistema de Garantias de Direitos e atrelado a outros subsistemas (a saúde, a educação, a assistência social a justiça e a segurança pública) e objetiva monitorar, supervisionar e avaliar o sistema, a política, os programas e as ações (1) sob a responsabilidade do ente federativo ou por ele delegado e (2) voltadas ao atendimento do adolescente desde o processo de apuração e execução de medida socioeducativa (SEDH, 2006).

Neste trabalho desenvolveremos, no primeiro capítulo, uma retrospectiva da política de atendimento a crianças e adolescentes em âmbito geral e no contexto social brasileiro, num espaço delimitado entre o Brasil República até a Promulgação do ECA, que é a Legitimação de Direitos.

Segue, no segundo capítulo, uma descrição das normas jurídicas e pedagógicas aplicadas nas unidades executoras de medidas socioeducativas, sejam de meio aberto ou de restrição de liberdade. Nessa parte, será especificada toda trajetória do adolescente com prática infracional, com os atendimentos jurídicos, psicológicos e sociais que subsidiarão no seu crescimento e com os ajustes necessários para que o socioeducando possa desenvolver um projeto de vida e não ingressar na marginalidade, nas drogas, exploração sexual e outras formas de vida subumana, conforme o pensamento de Volpi (2011), no seu livro *O adolescente e o ato infracional*, observamos que as crianças e adolescentes do Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela Sociedade, exatamente ao contrário do que define a nossa Constituição Federal e suas leis complementares.

A educação constitui um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e compete ao poder Público implementá-la, visando dar a eles condições de se prepararem para o seu desenvolvimento pessoal, qualificação para o trabalho e exercício de cidadania, pois "o homem só é efetivamente cidadão se pode efetivamente usufruir os bens materiais necessários para a sustentação de sua existência física, dos bens simbólicos necessários para a sustentação de sua existência subjetiva e dos bens políticos para a sua sustentação política" (SEVERINO, 1994 apud AZEVEDO, 1998, p. 308).

Descreveremos, na íntegra, todos os procedimentos adotados pelo Juiz da Infância e Juventude, na aplicação da lei especial ao adolescente em conflito com a lei e que a Seção de

Assistência Psicossocial Infracional – SAPSI - executa. Em todas as ações e procedimentos metodológicos são examinadas as questões que se referem às liberdades: individuais, de pensamento religioso, de informações, de gênero, etc.

A SAPSI, foi criada pela Lei Estadual nº 7.514 do dia 18 de dezembro de 2003 e tem como competência para "coordenar a assistência social nas ações infracional e criminal, bem como na execução de medidas socioeducativas e administrativas, assim como nos processos de semiliberdade, liberdade assistida, atendimento diversos, bem como outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior" (PARAÍBA, 2003).

Ao se estruturar a Vara Privativa da Infância e Juventude, a partir da lei acima referida, foi criado também o setor Cível que trata das questões pertinentes à adoção, abrigamentos e outras atividades correlatas, além de outros setores que registram todo fluxo de atendimento processual que envolve crianças e adolescentes em situações de necessidades especiais.

Outro ponto que apresentaremos diz respeito à abordagem metodológica aplicada na pesquisa desenvolvida, fazendo um paralelo entre a doutrina do Estatuto da Criança e do Adolescente e a (in)eficácia da sua aplicabilidade, nas instituições responsáveis pela sua execução, conforme o que estabelece o SINASE, nas esferas estadual e municipal.

Dentro dessa proposta, descreveremos a análise das ações desenvolvidas através dos órgãos de gestão e execução das medidas socioeducativas, bem como se processa os dispositivos que buscam consolidar uma gestão democrática por meio de planejamentos, execução, monitoramento e avaliação e adequação do socioeducando na sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento.

Trata-se, portanto de uma conjunção de forças que formarão uma equipe interprofissional, prevista também pelo SINASE, para que se possa dar ao adolescente em conflito com a lei a proteção e a garantia de seus direitos.

É importante destacar que a equipe multidisciplinar é fundamental para auxiliar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, pois ele pode ser atendido na medida de suas necessidades e recebe apoio profissional de advogados, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais dispostos a contribuir com sua formação (VERONSE; LIMA, 2009).

Para a efetivação do que nos propomos, consideraremos o adolescente e conflito com a lei a partir da sua representação, feita pelo Ministério Público, as audiências e as sentenças prolatadas. São elas que indicam o nível da infração cometida e pressupõe qual a medida socioeducativa o adolescente irá cumprir, de acordo com o que estabelece o art. 112, alíneas de I a VII, § 1°, 2° e 3°, que serão descritas com mais clareza no capítulo referente às medidas, suas aplicabilidades e execuções tanto em meio aberto quanto na restrição de liberdade

Se o ato infracional é cometido por uma criança, aplicam-se – lhe as medidas de proteção, contidas no artigo 101, alíneas de I a VII, como estabelece os artigos 105 do ECA (BRASIL, 1990).

São medidas protetivas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

 III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta

Compete apenas ao Juiz da Infância e da Juventude aplicar as medidas protetivas e socioeducativas e a sua aplicabilidade pressupõe a existência da materialidade da negligência ou omissão por parte da sociedade ou do Estado e também da infração, que igualmente requer elementos comprobatórios do ato. Essa prerrogativa envolve uma série de conhecimentos específicos que partem do conjunto de fatores peculiares do adolescente no seu contexto social.

Esses fatores são avaliados e considerados para que a medida socioeducativa aplicada ao adolescente, ajude-o na construção de um projeto de vida com mais objetivos e positividade. Daí é importante salientar que as medidas socioeducativas requerem um conjunto de medidas jurídicas, pedagógicas e sociais que possam contribuir na inserção de normas de conduta positivas que o adolescente, ao adotá-las, estará buscando melhorar se reafirmar na sociedade, como agente de direitos e deveres, conforme os princípios da cidadania.

Para que se tenha êxito na execução das medidas socioeducativas, faz-se necessário que seja cumprido um plano de ação coerente com a realidade de cada um dos socioeducandos e que sua operacionalização seja feita por meio de profissionais conscientes do seu papel de educador, capazes de empatizar e de respeitar o direito de outras pessoas e que também o Estado assuma o seu papel dando condições para que as instituições sejam equipadas e instrumentalizadas para desenvolver as ações educativas a que se propõe.

As medidas socioeducativas buscam a responsabilização dos jovens, em uma gradação das medidas que incluem a privação de liberdade. Apesar disso, o ECA enfrenta resistências nas três esferas de poder público (Legislativo, Judiciário e Executivo) e em segmentos da sociedade para os quais a paz pública deve ser garantida com medidas repressivas.

# CAPÍTULO 1 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

# 1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA

A adolescência é entendida como fase na qual o cidadão tem, "além dos direitos básicos, aqueles próprios à sua particular existência: o que remete a especial consideração à sua diversidade, unicidade e direitos à proteção contra as diversas formas de violência, exploração e riscos a que está exposto e também à informação, à escolha, ao prazer, à autodescoberta, à expressão e, principalmente, à esperança e a uma perspectiva de futuro".

Historicamente, há registros do clamor em vários pontos do planeta, por maior atenção e cuidados com as crianças e adolescentes, que sempre foram relegados a um plano inferior, e não raras vezes, submetidos às mais cruéis formas de violências. A Bíblia relata infanticídios como forma de reduzir o elevado número de homens, trabalhadores escravos, como ordenou faraó, no Egito, e também na expectativa de eliminar aquele que viria para dar sua vida pela salvação da humanidade: Jesus Cristo.

Na Roma antiga o pai tinha poder total sobre os filhos podendo puni-los severamente ou até matá-los. Pouco a pouco a situação foi sendo modificada por considerarem que a infância é um período de irresponsabilidade total. O Imperador Arcádio estabeleceu o limite de 07 (sete) anos de idade.

A fixação de idade da responsabilidade penal não foi fácil. O direito Romano classificava púberes e impúberes para determinar sansões que eram: reparação de danos obrigatórios e o açoite. Não se aplicava pena de morte. Consideravam impúberes aqueles que ainda eram incapazes de procriar.

Justiniano alterou esse princípio e estabeleceu 14 anos para homens 12 anos para mulheres como sendo a idade limiar da puberdade. Os direitos e costumes dos bárbaros, após conquistarem o Império Romano do Ocidente alteraram os costumes em vigor.

A lei Carolina, 1530, isentava aqueles que cometessem crimes sem uso da razão. O Hospício de São Miguel de Roma funcionava como Instituição Correcional. Foi instituído

pelo Papa Clemente XI, em 1704, e a França, foi o primeiro País a implantar as Casas Correcionais, em 1850.

Em 1791, o código Revolucionário francês, fixou a idade de 16 (dezesseis) anos para estabelecer a menoridade. Em 1791, a Inglaterra publicou o decreto que dispunha que os menores fossem julgados por tribunais e o primeiro tribunal foi criado para julgar menores, foi instituído no ano de 1878, nos Estados Unidos, no estado de Massachussetts.

No mundo hodierno, milhões de crianças e de adolescentes ainda são privados de atenção essencial à sua sobrevivência e dos serviços indispensáveis à minimização de doenças e de outros fatores que podem torná-los menos vulneráveis a outros males sociais e, dessa forma, ter acesso a uma melhor qualidade de vida.

Grandes lutas foram travadas por organismos internacionais, com o propósito de dar à criança e ao adolescente a atenção que lhe é devida, de maneira que cada nação cuide, respeite e os eduque, conforme determinou A Convenção sobre os Direitos da Criança, que constitui o mais amplo tratado sobre os direitos humanos do mundo.

Os marcos históricos da evolução desses movimentos ocorreram nos seguintes anos:

- 1924 A Liga das Nações, constituída, hoje, por 193 Estados Partes, adotou a Declaração de Genebra, estabelecendo os direitos da criança aos meios para o seu desenvolvimento material, moral e espiritual;
- 1948 A Organização das Nações Unidas ONU aprova Declaração dos Direitos Humanos que se refere à criança como "detentora do direito a cuidados e assistência especiais";
- 1959 A ONU estabelece especificamente os direitos da criança à educação, cuidados de saúde e proteção especial;
- 1966 São adotados Pactos internacionais sobre Direitos Civis, Políticos e Econômicos e todos eles se posicionaram em favor da proteção da criança.
- 1973 A Organização Internacional do Trabalho OIT adota a Convenção que trata da Idade Mínima, determinando 18 (dezoito) anos para a Admissão no Emprego.
- 1979 A ONU declarou como sendo o ano Internacional da Criança, e deu-se a formação de um grupo de trabalho que viria a elaborar uma Convenção exclusiva sobre os Direitos da Criança.
  - 1989 Aprovada a convenção sobre os Direitos da Criança.

- 1990 Realizado o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, adotando a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança. 71 chefes de Estados e o Plano de Governo elaboraram o Plano de ação.
- 1999 A Organização Mundial do Trabalho OMT adota a Convenção relativa a Proibição e Ação Imediata para Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil.
- 2000 A ONU complementa a Convenção sobre os Direitos da Criança, intercalando dois protocolos: um diz respeito ao envolvimento de crianças em conflitos armados e o outro sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil.
- 2002 A Assembléia Geral da ONU realiza uma Sessão Especial sobre a Criança, onde centenas de crianças participaram de um pacto denominado "Um mundo para as Crianças."
- 2007 Na Assembléia Geral da ONU, mais de 140 países avaliam o desdobramento dos programas adotados em favor da criança, durante 05 (cinco) anos e os resultados aferidos, reafirmam o compromisso como pacto "Um mundo para crianças".

Os complementos dados à convenção, denominados Protocolos Facultativos, incluem dispositivos estabeleceu uma norma jurídica e um padrão internacional de condutas que priorizam a assistência de todas as formas.

No Brasil, a legislação menorista teve início com a Carta Régia de 1693 que autorizava ao governador da capitânia do Rio de Janeiro, as crianças enjeitadas ou ao desamparo aos cuidados da Câmara e dos bens do Conselho. Em 1830 foi instituído o código Criminal do Império do Brasil e em 1890, o Código Penal Republicano (SOARES, 2008). A lei nº 4.242, de janeiro de 1921 (BRASIL, 2002), instituía que não podia ser submetido a processo algum, o menor de 14 anos.

No início do século XX, quando ocorriam grandes e significativas mudanças no País, o papel do Estado passou a ser um ponto de acirrados questionamentos, considerando-se a política adotada pela República Liberal e as acentuadas e sucessivas crises econômicas. Crianças e adolescentes passaram a ser um ponto polêmico e, nesse contexto, surgiu o primeiro Código de Menores, através do Decreto 17943-A, de 12 de Outubro de 1927 (BRASIL, 1927), que atribuía ao Estado a competência de cuidar do "menor em situação irregular". Essa legislação, elaborada pelo juiz Mello Matos, tinha como característica principal o poder arbitrário dos juízes de menores, que numa prática intervencionista,

considerava a internação um dos métodos mais apropriados para ser aplicado como corretivo para os casos considerados de "delinquência".

O Código de Menores de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrizes e estabelece a inspeção o sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças. O pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados tem a possibilidade de guarda, de serem entregues sob a forma de "soldada", de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velaram também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, à instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. [...]. (FALEIROS, 1995, p. 63).

No ano de 1979 houve uma reformulação no Código de Menores, contudo, por ter como base a Doutrina da Situação Irregular, direcionada apenas para os "menores", tinha caráter centralizador e autoritário e uma prática coercitiva.

Vários programas foram adotados, sem, contudo, responder às expectativas da sociedade brasileira que a cada vez mais se indignava com o crescente número de crianças e adolescentes considerados "menores", que, sem uma política pública eficiente, tornavam-se um "perigo social". Cabia à assistência social desenvolver ações que minimizasse o elevado número de "delinquentes" que envergonhavam o cenário dos detentores do poder e maculavam a sociedade.

O serviço social passou se organizar, enquanto profissão, ao mesmo tempo em que surgiram aqui no Brasil algumas instituições assistenciais, dentre as quais se destacaram as Liga das Senhoras Católicas, em 1923, em São Paulo e a Associação das Senhoras Brasileiras, em 1927. Pouco a pouco, as atividades tradicionais foram tomando novas formas de assistência e essas instituições:

Tem em vista não o socorro aos indigentes, mas, já dentro de uma perspectiva embrionária de assistência preventiva, de apostolado social, atender e atenuar determinadas sequelas do desenvolvimento capitalista, principalmente no que se refere a menores e mulheres (IAMAMOTO; CARVALHO, 2012, p. 177).

O SAM (Serviço de Assistência ao Menor) criado no governo e Getúlio Vargas – 1942 - era um órgão do Ministério da Justiça e funcionava apenas em alguns Estados da Federação e objetivava atender a crianças e adolescentes das classes subalternas, mas foi um programa que, por seus métodos repressivo, adotava torturas, maus tratos e agressões, de maneira que contribuiu muito para aumentar a marginalização.

Outras entidades foram criadas para oferecer assistência e educação básica, algumas tinham o propósito de desenvolver programas de geração e renda, algumas ligadas à figura da primeira dama e todas elas se destacaram pelo seu cunho assistencialista:

- LBA Legião Brasileira de Assistência agência nacional de assistência social criada;
- Casa do Pequeno Jornaleiro Programa de atenção a meninos de famílias de baixa renda:
- Casa do Pequeno Lavrador Programa de Assistência e Aprendizagem Rural para crianças e adolescentes, filhos de camponeses;
- Casa do Pequeno Trabalhador Programa de Capacitação e Encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.
- Casas das Meninas programa de apoio assistencial e socioeducativo do sexo feminino com problemas de conduta

Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se à proteção à saúde da criança e da gestante. Essa política, logo foi expandida para outros estados da federação.

O regime militar de 1964 destruiu a política corporativa tutelada pelo Estado e buscou impedir a organização da população de baixa renda. Foram criados a Campanha Nacional de Merenda Escolar e o Serviço de Assistência Médica e Domiciliar de Urgência — para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ao mesmo tempo em que se deu a decadência do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que passou a ser considerado, pela opinião pública, como sendo um órgão repressivo e, popularmente, ficou conhecido como "universidade do crime".

No mesmo período surgiu a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – pela Lei nº 4.513 de 01/12/1964 e instalada a 01/12/1965 (BRASIL, 1964) como órgão que tinha como objetivo "formular e implantar a política nacional do bem estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política". Foi desarticulada e em seu lugar foi criada o Centro Brasileiro para a Infância, em 1989, que não perdurou por muito tempo, em

face dos movimentos sociais, ocorridos na década de 1980, que resultariam na atual Constituição, denominada Cidadã, por apresentar normas de participação da população nas questões inerentes às famílias e as instituições executoras das políticas de proteção integral de crianças e de adolescentes.

De acordo com o Censo de 1980, o Brasil contava com 119 milhões de pessoas, nas quais 48,5% estavam na faixa etária de 0 a 19 anos – sendo que 64,5% dessas crianças e jovens estavam concentrados nas zonas urbanas, graças ao rapidíssimo processo de urbanização, no qual apresentou sem demora, estrutura deficiente para atender às necessidades básicas da população e deu-se um desdobramento de outros problemas de ordem sociais, tais como: precariedade no sistema habitacional e de saneamento básico, escolaridade e de saúde. A mortalidade infantil elevou-se assustadoramente, tendo como causa mortis, principalmente, as doenças infecciosas e parasitárias.

No ano de 1987, foi formada a Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas, nela houve um grupo de trabalho – Comissão Nacional da Criança - exclusivamente voltado para as discussões referentes o tema da criança e do adolescente. O artigo 227 foi um dos resultados desse trabalho que traduz o enfoque da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas. Deu-se a revogação do Código de Menores, substituindo a concepção de *menor em situação irregular*, pela proteção integral, introduzindo um novo modelo de gestão das políticas sociais, sugerindo a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

O artigo 88 do ECA (BRASIL, 1990) estabelece as diretrizes da política de atendimento como sendo:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.

Com a descentralização político-administrativa, estabelecida pela Constituição de 1988 (EQUIPE RT, 2008, p. 57) compete a União elaborar e coordenar as normas gerais dos programas de atendimento e aos Estados e Municípios, executá-los. O Estado brasileiro, a

partir dessa premissa, procurou ampliar programas de assistência integral, incluindo atendimentos especializados aos deficientes físicos, sensorial ou mental, e normatizando processos de acessibilidade e inclusão social à essas pessoas que sempre viveram à margem da sociedade, sendo vistas como "incapazes" e "improdutivas".

A Constituição Federal ainda revelou-se preocupada com a situação dentro da família, especialmente protegendo a criança e o adolescente da violência familiar. Muitas vezes, verifica-se que o processo de desintegração da criança tem início dentro da própria casa, quer por violência moral, quer por agressão física, quer ainda, por violência moral. De qualquer forma, é dever do Estado desempenhar papel para que isso seja evitado. A assistência social deve atuar nas áreas críticas para que inexista violência contra a criança e o adolescente (ARAUJO; NUNES JÚNIOR, 2001, p. 406).

Com o evento da Promulgação do Estatuto e do Adolescente - Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990), os municípios passaram a se organizar no sentido de traçar políticas locais direcionadas a um público alvo diferenciado, contando com a participação da comunidade, considerando as garantias dos direitos individuais e as garantias institucionais que constituem o regime jurídico democrático e asseguram que crianças e adolescentes gozem, com rigor, de todas as garantias fundamentais à todas as pessoas humanas.

O município de Campina Grande/PB, contava com algumas entidades de atendimento à crianças e adolescentes e, também com o SOS Criança, órgão estadual, que recebia e apurava denúncias de negligência, maus tratos, abuso e abandono e dava e, após fazer o trabalho investigativo, procedia os devidos encaminhamentos.

Com a municipalização do atendimento, deu-se a implementação do Conselho Tutelar de Campina Grande, no ano de 1999, substituindo o SOS que foi desarticulado e o município passou a ser responsável pelas ações de garantias de direitos. Inicialmente, foi formada apenas uma equipe para atender toda demanda do município nas áreas urbana e rural, seguindo-se com a formação de mais três equipes, contando nos dias atuais com quatro equipes - Norte Sul Leste e Oeste - que foram sendo instalados, conforme foi se ampliando as necessidades, em conformidade com o que preconiza o ECA, nos artigos 131 a 140, que dá todo direcionamento para sua implantação.

Toda política de atendimento devem abranger às modalidades de comportamento que caracterizam a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Azevedo e Guerra conceituam violência doméstica como sendo:

[...] todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/adolescentes que – sendo capaz de causar danos físicos, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Com a desarticulação do SOS Crianças e Adolescentes, o Estado continuou dando respaldo técnico e financeiro para o cumprimento das medidas socioeducativas, fossem elas de restrição de liberdade, através do Lar do Garoto "Pe. Otávio dos Santos", localizado no município de Lagoa Seca/PB, o Abrigo Provisório "Hamilton de Sousa Neves" e as medidas socioeducativas em meio aberto, passaram a ser executadas por meio do CEMSE – Centro de Execução de Medidas Socioeducativas que funcionou até o ano de 2006.

No ano de 2005, a Prefeitura Municipal do município de Campina Grande apresentou um projeto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em vistas em obter recursos financeiros com o propósito de assumir, através da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS - a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

O Projeto se propunha à Municipalização do atendimento e tinha como objetivo geral:

Implantar o Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – SINTA no Município de Campina Grande-Pb, com vistas ao acompanhamento, ao auxílio e à orientação de adolescentes em regime de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, 2005).

Dentro do contexto da municipalização, essas medidas proporcionam maior efetividade de inserção social junto aos equipamentos sociais disponíveis na comunidade, além da corresponsabilidade do grupo familiar que também deve participar de formulação da política e do controle das ações que deverão ser desenvolvidas com os socioeducandos.

O ECA estabelece que as medidas socioeducativas são aplicadas apenas ao adolescente sentenciado em razão do ato infracional por ele praticado. Ela é de natureza sancionatória e as ações por ela compostas devem priorizar a inserção desse socioeducando no seu contexto social e familiar, buscando resgatar a autoestima e escada do desenvolvimento humano, proposta do Costa et al. (2001), a saber:

**Plenitude humana** – Encontro do ser com o querer ser.

**Auto realização** – Cada passo dado na direção do seu projeto.

**Resiliência** – Resistir à adversidade e utilizá-la para crescer.

Autodeterminação – Assumir a direção. O encontro dele com a própria vida.

Sentido de vida – É querer algo e saber o que é necessário para se chegar lá.

**Querer-se** – Desejar ardentemente ser alguma coisa (sonho)

**Visão destemida do futuro** – Olhar o futuro sem medo

**Auto Confiança** – Confiar em si próprio.

**Auto conceito** – Ter uma ideia boa a respeito de si mesmo.

**Auto Estima** – Gostar de você mesmo.

**Identidade** – compreender-se e aceitar-se

É uma questão complexa do ponto de vista educativo, considerando que nem todos profissionais envolvidos no processo educativo são sensíveis à causa e nem todas as famílias envolvidas são conscientes dos seus papéis que também é educativo e formador de caráter do adolescente em fase de transformação.

Inicialmente, os atendimentos eram feitos núcleos dos Programas de Atendimento Integral à Família – PAIF. O município foi dividido por setores e os adolescentes eram encaminhados para o núcleo mais próximo da sua residência. A zona urbana foi dividida em 05 (cinco) núcleos, conhecidos como "Casa da Família" localizados nos bairros do Catolé, Catingueira, Jeremias, Nova Brasília e Ramadinha I.

A princípio, a intersetorialidade dificultou um pouco a dinâmica do atendimento, em face da dispersão e retardamento das ações. As equipes dos programas, tiveram dificuldade na

execução, devido ao elevado número de atendimento que teria de fazer, atendendo a todas as classes sociais que buscavam os serviços oferecidos e a excepcionalidade do adolescente em conflito com a lei.

Era uma modalidade nova que requeria estratégias fundamentadas em princípios legais para que fosse possível dar um direcionamento a esse adolescente com prática infracional, visto que do ponto de vista social, fazia-se necessário um conjunto de ações promotoras de ma mudança de comportamento, advindas de todos os segmentos sociais.

O trabalho em rede que deveria ser ajustado com os laços da interdisciplinaridade, visando dar continuidade ao atendimento ao adolescente na construção do seu projeto de vida, de acordo com as suas peculiaridades, em consonância com o que orienta Ilda Lopes Rodrigues da Silva:

[...] precisamos superar o isolamento e a fragmentação que nos impedem de dialogar com o outro porque partimos de raízes históricas diferentes e de formação baseadas em paradigmas completamente diversos. Embora estejam todos dizendo que estão voltados para a mesma questão, como não aprenderam a intercambiar suas experiências, compromete-se a possibilidade de uma abordagem interprofissional. Trata-se de aprender a atuar em conjunto, com as nossas diferenças e pontos convergentes, buscando aclarar o que nos choca e distancia do outro, buscando novas formas de agir e pensar (SILVA, 2004, p. 79).

O então Juiz da Infância e da Juventude, Dr. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, em discussão com todas equipes executivas e com o Secretário da Assistência Social, Pe. José Vanildo Medeiros sugeriu que deveria haver um só núcleo de atendimento a esse usuário específico e foi determinado que a assistente social Marina Campos Vilar Tavares coordenasse os trabalhos, exclusivamente com os adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Fixou-se um núcleo de atendimento exclusivo ao adolescente em conflito com a lei – SINTA - com uma equipe técnica voltada apenas para a execução das medidas socioeducativas.

A princípio essa equipe se empenhou com afinco para executar o programa, mesmo contando com parcos recursos materiais e humanos disponíveis, o que veio continuamente melhorando seus elementos indispensáveis à execução das medidas, embora os resultados esperados não atendam as perspectivas do que propõem as metodologias sugeridas no processo socioeducativo, como será descrito na avaliação.

# CAPÍTULO 2 - O JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Com a homologação do ECA, foram instituídas as Varas Especializadas e Exclusivas da infância e juventude. Dentre as suas inúmeras atribuições, o Juiz da infância e Juventude é a autoridade competente para:

- receber as representações do Ministério Público, apurar os atos infracionais que são imputados ao adolescente e aplicar a medida socioeducativa cabível, comprovada a materialidade da infração
- suspender ou extinguir processo, homologando ou não, a remissão concedida pelo Ministério Público;
- decidir sobre as possíveis irregularidades em entidades de atendimento a crianças e adolescentes e aplicar-lhes as medidas cabíveis;
- suprir a necessidade ou consentimento de adolescente para o casamento;
- conceder emancipação, quando faltarem os pais;
- designar curador especial para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de interesse de crianças ou adolescente;
- deferir a retificação, o cancelamento ou o suprimento dos registro de nascimento ou de óbito.

# 1 DA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Artigo 173 do ECA (BRASIL, 1990) estabelece: "Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos artigos 106, parágrafo único, e 107 deverá:

- I lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração

O Sistema de justiça da infância e juventude abrange:

Segurança Pública: a Polícia Civil, responsável pelo mandado de busca e apreensão;
 a Polícia Militar, responsável pela apreensão em flagrante;

• **Defensoria:** advogados públicos designados pela Defensoria Pública;

 Ministério Público: promotores das Varas Especiais da Infância e Juventude. Os promotores alocados na Vara Especial participam do processo de atribuição de medidas socioeducativas;

• Poder Judiciário, representado pelo juiz.

 Órgão Executivo da Medida Socioeducativa: Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS

### 2 APREENSÃO DO ADOLESCENTE

1º Passo:

A apreensão do adolescente pode ser feita em flagrante de ato infracional (quando deverá ser encaminhado à autoridade policial) ou através de um mandado de busca e apreensão, ou seja, uma ordem judicial fundamentada e anterior à apreensão (caso em que o adolescente deverá ser encaminhado à autoridade judiciária). Poderá ser realizada pela Polícia Civil ou Polícia Militar.

2° passo:

O adolescente apreendido é encaminhado à autoridade policial e:

 a) é liberado e entregue aos pais ou responsáveis, para ser posteriormente apresentado ao Ministério Público;

b) não é liberado, podendo seguir os seguintes percursos: É apresentado diretamente ao Ministério Público (ou seja, a Vara da Infância e da Juventude); permanece antes desse encaminhamento ao MP, na unidade de internação provisória por prazo máximo de cinco dias;

3° passo:

A apresentação ao Ministério Público acontece durante uma oitiva informal (ou audiência preliminar), em que não há obrigatoriedade da presença de advogado; nesse momento, pode ocorrer:

- a) Remissão: Quando a autoridade judiciária (o juiz) aceita a representação com sugestão feita pelo Ministério Público (ou seja, pelo promotor da Vara Especial da Infância e da Juventude) de liberação do jovem e o caso é imediatamente encerrado; quando o juiz não aceita a representação do MP e solicita parecer da Procuradoria da Justiça do Estado, que é anexado ao processo e enviado ao MP, que o reencaminha ao juiz. Este pode aceitar a representação do MP, encerrando o caso.
- **b) Arquivamento:** (1) Quando o juiz aceita a representação do MP favorável à liberação do jovem e o caso é encerrado; (2) quando o juiz não aceita a representação e solicita parecer da Procuradoria da Justiça do Estado, o procedimento é sequenciado.

## 3 AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

O artigo 103 do ECA conceitua o ato infracional como sendo uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. Esse entendimento decorre do fato de ser o adolescente inimputável, isto é, o adolescente não tem pleno discernimento das consequências dos seus atos. Essa tese se fundamenta, em regra, na premissa que afirma que ao ser humano, até os dezoito anos, não se atribui direitos e também não se exige deveres de adultos.

Mesmo sendo inimputáveis criminalmente, estão obrigados a responder pelos atos cometidos, em consonância com os preceitos do ECA, levando-os a arcar com as consequências de seu comportamento do ponto de vista legal

Assim, do período compreendido entre o período do cometimento do ato infracional, até quando se dá a execução da medida socioeducativa que lhe foi imposta, os procedimentos de sua aplicação, estão regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem o seu

embasamento no Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e na Constituição Federal.

Ao se aplicar as medidas, são consideradas as condições psicossociais do adolescente e, considerando-se que a sua execução é uma oportunidade para mudança de comportamento, Antonio Carlos Gomes Costa aponta dez características que podem ser identificadas: "sentimento, expressão de afeto, totalidade, consentimento mútuo, expectativa comunicativa e interativa, estruturação, cooperativa, acessibilidade e segurança e orientação para a mudança" (COSTA, 1999).

O artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabelece que verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar danos;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Analisaremos a cada uma dessas medidas, especificando como se processa sua execução na nossa comunidade.

#### 3.1 ADVERTÊNCIA

A advertência consiste em admoestação verbal ou, por se tratar da participação do adolescente numa infração de natureza leve, o Ministério Público sugere que lhe seja aplicada uma medida de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, oportunizando o socioeducando a desenvolver maior consciência do(s) seu(s) ato(s).

A princípio a advertência é questionada sobre o seu efeito na vida do adolescente e se o caráter educativo prevalece, mesmo quando ela é apenas reduzida a termo e assinada.

Comenta sobre essa medida o autor Konzen (2005) apud Maciel (2006, p. 811-812):

A medida de advertência, muitas vezes banalizada por sua aparente simplicidade e singeleza, certamente porque confundida com as práticas disciplinares no âmbito familiar ou escolar, produz efeitos jurídicos na vida do infrator, porque passará a constar do registro dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da prática de nova infração. Não está, no entanto, nos efeitos objetivos a compreensão da natureza dessa medida, mas no seu real sentido valorativo para o destinatário, sujeito passivo da palavra determinada autoridade pública. A sensação do sujeito certamente não será outra do que a de se recolher à meditação, e, constrangido, aceitar a palavra da autoridade como promessa de não reiterar na conduta. Será provavelmente um instante de intensa aflição.

Contudo, a probabilidade do adolescente reincidir na infração é relativamente considerável, pois o elemento aliciador, que é uma presença constante em quase todos os atos praticados, aproveita-se da vulnerabilidade social e da imaturidade psicológica do adolescente, fazendo-o acreditar de que "nada lhe acontece" e expõe a ele e a sua família a situação constrangedora.

### 3.2 OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

A aplicação dessa medida, segundo o artigo 116 do ECA, dá-se quando se tratando de um ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade competente poderá determinar que o adolescente faça o ressarcimento de alguma coisa, compensando o prejuízo por ele causado. É preciso que o adolescente tenha condições da arcar com a responsabilidade firmada, caso contrário, caberá aos seus pais ou responsáveis a reparação, razão pela qual a medida dificilmente é aplicada.

É uma medida socioeducativa pouco aplicada, visto que o adolescente em conflito com a lei, raramente dispõe de recursos próprios que possam ser aplicados para ressarcir a vítima do dano a ele causado.

# 3.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – estabelece:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990).

A prestação de serviços à comunidade não pode ser interpretada como sendo um trabalho forçado, o que é proibido pela Constituição Federal, visto que se trata de uma condição sub-humana e degradante. A medida comporta em si o caráter educativo, cuja proposta é de, sobretudo, desenvolver responsabilidade e levar o adolescente a pensar sobre o ato praticado e dar um novo direcionamento à sua vida.

Quanto as tarefas que o adolescente deve desempenhar, elas devem ser desempenhadas de acordo com a aptidão, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar oito horas semanais, de maneira que não prejudique sua frequência escolar ou de trabalho normal.

#### 3.4 LIBERDADE ASSISTIDA

A medida socioeducativa de liberdade assistida, consiste no acompanhamento e orientação ao socioeducando, como determina o ECA, no artigo 118, § 1º e 2º:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990).

O orientador precisa promover socialmente o socioeducando, encarregando-se de apresentar relatórios periódicos sobre a evolução do adolescente e, se necessário, sugerir modificações da medida que lhe foi imposta.

São algumas das atribuições do orientador do socioeducando, segundo Zanetti (2002):

Levar o adolescente a descobrir e assumir um papel construtivo na sociedade; estar atento à participação do adolescente na vida familiar e comunitária; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo sua matrícula e ou retorno à rede de ensino, visitando ao menos quinzenalmente a unidade escolar; proporcionar meios para que o adolescente desenvolva sua capacidade de reflexão sobe suas vivências, dificuldades, objetivos, sua ação na sociedade, tendo por base princípios de cidadania; encaminhar o adolescente para programas culturais, esportivos e de lazer; criar condições para reforçar vínculos entre o adolescente e sua família, por meio das relações de aceitação e de colaboração. (ZANETTI, 2002, p. 28).

A medida de liberdade assistida, proporciona ao adolescente a possibilidade de ser o protagonista da sua evolução em todas as áreas de sua vida. Ele permanece no seio familiar, reconstruindo e fortalecendo seus laços familiares, daí a importância de se fazer um planejamento no qual a família esteja envolvida no processo socioeducativo.

#### 3.5 INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE

A semiliberdade se caracteriza por ser uma medida de privação de liberdade e também por manter uma convivência em meio aberto, isto é, o adolescente deve ser recolhido em instituição no período noturno e ter o convívio familiar e comunitário no turno diurno.

O artigo 120 2º do ECA determina que

§ 1º são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade

§ 2º a medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990, Paginação indeterminada).

# 3.4 INTERNAÇÃO

O artigo 121 do ECA estabelece:

A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 1990, Paginação indeterminada).

#### Artigo 122:

A medida poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração n o cometimento de infrações graves;

III – por descumprimento reiterado da medida e injustificável anteriormente imposta;

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo, não poderá ser superior a três meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada à internação, havendo outra medida adequada.

A privação de liberdade é a medida é aplicada quando é verificada a ação de uma grave ameaça ou violência a pessoa.

De acordo com o que estabelece o SINASE (SEDH, 2006), as estruturas físicas das unidades de atendimento ao adolescente em restrição de liberdade devem assegurar:

- condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
- espaços adequados para realização de refeições;
- espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- espaço para o setor administrativo;
- espaço e condições adequadas para visita íntima;
- espaço e condição para visita familiar;
- área para atendimento de saúde/ambulatórios;
- espaço para atividades pedagógicas;
- espaço com salas de aulas apropriada contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar;
- espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes;
- espaço para a profissionalização'.

O SINASE (SEDH, 2006) preconiza, também, que não haja grandes estruturas nos centros de internação e sim, locais adequados a um número reduzido de adolescentes, para que os mesmos ter um melhor acompanhamento e sejam amenizados os efeitos danosos que a privação de liberdade proporciona. Assim um espaço arquitetônico dentro dos padrões regulamentados possibilita maior integração com a equipe técnica unifica e produz o desenvolvimento de um programa específico de atendimento mais exitoso.

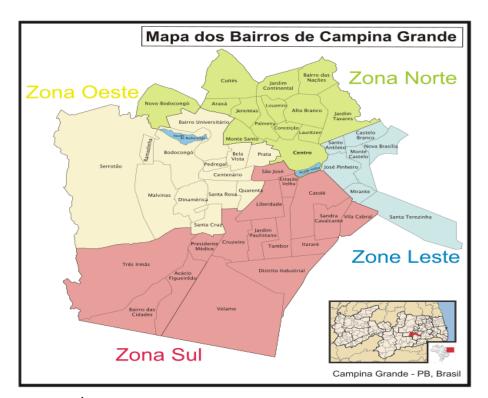
# CAPÍTULO 3 - DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

No município de Campina Grande/PB, as medidas socioeducativas aplicadas são:

- liberdade assistida
- prestação de serviços à comunidade
- internação

A liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade são as medidas socioeducativas em meio aberto cuja execução se dá na esfera municipal, através do CREAS II – Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

A estratégia do município para atender a toda população, foi mapeá-lo. Foi dividido em três unidades do CREAS, na atual gestão municipal. Nesse reordenamento administrativo da nova gestão municipal, deu-se a extinção do SINTA e os CREAS, em número de três, incluiriam as medidas socioeducativas e atenderiam aos socioeducandos residentes nas áreas de abrangência de cada unidade, conforme se apresenta a seguir:



**Figura 1.** Áreas de abrangência dos CREAS – SEMAS - Campina Grande – PB

Tabela 1. Áreas de abrangência dos CREAS – SEMAS - Campina Grande – PB

CREAS I					
Rua: Desembargador Trindade, 169 Bairro Centro					
Jardim Tavares	Centro	Monte Santo	Cuités	Jardim	
				Continental	
Alto Branco	Conceição	Jeremias	Novo Bodocongó	Bairro das	
				Nações	
Lauritzem	Palmeira	Araxá	Louzeiro	Prata	
Bela Vista	Pedregal	Bairro Universitário	Santa Rosa	Centenário	
São José da Mata					
Horário de visitas Se	gunda-Feira Manhã/T	Carde, Quinta-Feira só T	arde.		
		CREAS II			
	Av. Otacílio N	Tepomuceno, 430 Bairro	Catolé		
Santa Terezinha	Monte Castelo	Castelo Branco	Catolé	Quarenta	
Mirante	Santo Antônio	Vila Cabral	Estação Velha	Liberdade	
José Pinheiro	Nova Brasília	Sandra Cavalcante	São José	Jardim	
				Paulistano	
Itararé	Tambor	Cruzeiro	Distrito Industrial	Presidente	
				Médici	
Galante					
Horário de visitas To	erça-Feira Manhã/Tar	de, Sexta-Feira Manhã/′	Γarde.		
		CREAS III			
R	ua: Josino agra, S/n	Bairro José Pinheiro	( Plinio Lemos)		
Ressureição I, II	Bairro das Cidades	Ligeiro	Bodocongó	Dinamérica	
Velame	Três Irmãs	Sitio Lucas	Ramadinha	Serrotão	
Catingueira	Santa Cruz	Malvinas	Acácio Figueirêdo	Multirão	
Catolé de Zé	Severino Cabral	Cinza	Rocha Cavalcante	Jardim	
Ferreira				Verdejante	
Capim - Grande					
Horário de visitas Quarta-Feira Manhã/Tarde, Quinta-Feira só pela Manhã.					

O CREAS é um equipamento estatal que presta serviços de proteção social, de média complexidade, juntos às famílias, no seu contexto comunitário. Tem por finalidade a orientação e o convívio sociofamiliar, em atendimento provocado pela violação de direitos, razão pela qual concentra uma grande demanda de usuários dos serviços.

Por razões de ordens técnico/ administrativas, esses CREAS não chegaram a executar as medidas, como planejado; apenas as unidades I e II passaram a fazê-lo. O CREAS II, anteriormente denominado SINTA, com uma estrutura técnico operacional bem mais satisfatória, ficou atendendo aos socioeducandos das áreas II e III.

O tempo demandado para a estruturação e divisão do município, fez com que se acumulasse grande número de adolescentes para o cumprimento das medidas que lhes foram aplicadas e, ao reiniciar as atividades, os equipamentos disponíveis às ações não foram suficientes para se fazer um trabalho eficiente, em face das grandes demandas de outro usuários dos serviços e também, não raras vezes, do despreparo técnico para esse atendimento especializado. Uma vez mais, observou-se que o trabalho de atendimento socioeducativo não era exitoso como se esperava e, no ano de 2013, pode ser considerado como um dos menos produtivos, em se tratando do cumprimento de medidas socioeducativas, durante esse tempo que o serviço foi municipalizado.

Várias tentativas foram feitas no sentido de que os serviços de atendimento socioeducativo fossem concentrados num só espaço, tendo em vista maior êxito nas ações previstas no plano individual de atendimento.

As equipes de execução, deparam-se com inúmeros problemas e, dentre eles, podemos destacar:

- rejeição por parte de algumas instituições que se recusam receber "alguns" socioeducando para a execução da medida de prestação de serviços;
- insuficiência de transporte para a realização do trabalho junto às famílias;
- inexistência de capacitação contínua;
- inexistência de uma rede de atendimento que ê suporte;

 falta de interesse que o próprio socioeducando demonstra em cumprir a medida que lhe foi imposta.

Estas dificuldades elencadas também existem dentro da própria estrutura da Vara da Infância. O Serviço social Infracional, conta apenas com um técnico social; não há um profissional de psicologia e/ou outros profissionais que formem uma equipe multidisciplinar, indispensável para o funcionamento com excelência do trabalho educativo.

### 1 COMO SE DÁ O ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

A prestação de serviços à comunidade - PSC - comporta prazo limitado, não podendo ultrapassar de seis meses, com oito horas semanais. As atividades atribuídas ao socioeducando devem levar em consideração suas capacidades intelectuais e físicas, isto é, compatíveis com os seus interesses. À equipe técnica compete fazer a inclusão do socioeducando numa instituição localizada dentro da própria comunidade e avaliar se a medida aplicada é adequada ao perfil do adolescente ou se é necessário fazer alteração, seja mudança, continuidade ou extinção do procedimento, através de relatórios circunstanciais emitidos à autoridade judiciária competente, isto significa dizer que o socioeducando deve ser avaliado periodicamente.

Essa medida geralmente é aplicada aos socioeducandos que apresentam certo nível de equilíbrio emocional, seja no âmbito familiar e comunitário. Ela também objetiva desenvolver no socioeducando maior senso de responsabilidade e integração social.

O projeto pedagógico aplicado pela equipe inclui a participação da família, promovendo ocasiões de encontros – sessão educativa – com todas as famílias envolvidas, socioeducandos, técnicos e autoridades envolvidas ou conhecedoras da temática.

A equipe deverá ser composta por um técnico para cada vinte adolescentes e uma referência socioeducativa, que é o profissional que gerencia ou coordena os locais onde se dá a execução da medida.

A liberdade assistida busca estabelecer as relações positivas do processo de inclusão social; ela também comporta prazo estabelecido, não podendo ultrapassar três anos e o socioeducando é avaliado a cada seis meses.

Ao ser aplicada a medida são considerados vários elementos sociofamiliar e comunitário no qual o adolescente está inserido. Ela possibilita um acompanhamento integral do socioeducando na sua vida familiar, escolar e comunitária.

A equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes.

O SINASE (SEDH, 2006) estabelece dois tipos de liberdade assistida:

a – Liberdade Assistida Comunitária – LAC – nessa modalidade, cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo vinte orientadores comunitários e cada orientador acompanhará até dois adolescentes;

B – Liberdade Assistida Institucional – LAI – cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes.

No município de Campina Grande/PB, tentou-se executar as medidas socioeducativas comunitária, entretanto, não houve êxito na sua operacionalização. O insucesso dessa experiência pode ser atribuído a diversos fatores, todos culminando com a vontade política ainda insuficiente para fazer com que os propósitos que as medidas socioeducativas apresentam, sejam alcançados.

Assim, o município desenvolve a liberdade assistida institucional. O espaço onde está localizada a unidade pode ser considerado "inadequado", especialmente por não dispor da estrutura arquitetônica em conformidade com o SINASE. Contudo, há um movimento por parte das autoridades municipais no sentido de mudar essa realidade, considerando, inclusive, que o número de adolescente a ser atendidos, cresce a cada dia.

Atualmente, o CREAS II atende a socioeducandos, sendo:

Liberdade Assistida:

Prestação de Serviços à Comunidade:

Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade:

# 2 ATENDIMENTO EM REGIME DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

### 2.1 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

A privação provisória de liberdade é atribuída ao adolescente que pratica o ato infracional que, de acordo com a gravidade da situação, o Ministério Público oferece a representação e esta será analisada pelo Juiz que deverá decidir sobre a necessidade de decretação ou de manutenção da internação provisória. O prazo máximo para internação provisória é de quarenta e cinco dias, entendido pelo legislador como sendo tempo suficiente para a conclusão do processo e julgamento da ação. Artigos de 183 a 185 4 108 § único do ECA (BRASIL 1990).

A lei tem a finalidade de fixar os limites da liberdade, quando se trata de liberdade individual, como afirma Loock:

O objetivo da lei não é abolir ou restringir, mas preservar e ampliar a liberdade, pois em todos os Estados criados capazes de leis, onde não há lei, não há liberdade, pois a lei deve ser livre de restrições e violência de terceiros, o que não se pode dar, não se não há lei, mas a liberdade não é para cada homem fazer o que bem lhe apraz, mas sim uma liberdade de dispor e ordenar, conforme lhe apraz a sua própria pessoa, ações, posses, e toda a propriedade, dentro do permitido pela lei sob as quais ele vive, sem estar, portanto, sujeita à vontade arbitrária de outrem, mas seguindo livremente a própria vontade. (LOCKE apud JORGE FILHO, 1992, p.197-198).

As entidades que executam a internação provisória e a medida socioeducativa de internação devem, segundo o que estabelece o SINASE:

- 1 organizar o regimento interno, o guia do adolescente e o manual do socioeducador de modo que esses documentos sejam partes do conjunto institucional e guardem, entre si, relações de coerência e complementaridade;
- 2 agilizar o atendimento inicial ao adolescente suspeito de autoria de ato infracional, fomentando a integração e articulação entre os órgãos executores e o adolescente e a família;
- 3- oferecer atividades de espiritualidade, respeitando o interesse dos adolescentes em participar;
- 4 estabelecer uma progressividade para a realização de atividades externas (exceto internação provisória);
- 5 dispor de programa de acompanhamento aos egressos da medida socioeducativa de internação;
- 6 encaminhar os adolescentes que são liberados da internação provisória sem aplicação de medida socioeducativa aos programas e equipamentos sociais públicos

e comunitários com a participação da família e de acordo com as necessidades específicas de cada um; e

7 – garantir local adequado e reservado para visita íntima dos adolescentes cumprem que cumprem medida socioeducativa, assegurando o sigilo e proteção da imagem dos adolescentes, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes (exclusivo para internação) (SEDH, 2006, p. 57-58).

As internações provisória e internações definitivas são cumpridas no Lar do Garoto "Pe. Otávio Santos"; localizado no município de Lagoa Seca/Pb. Trata-se de uma estrutura arquitetônica única, apenas com divisória estabelecendo a divisão situacional e o espaço destinado ao trabalho educativo, de modo que ainda não contamos de um ambiente em conformidade com o que determina o SINASE. Também a unidade está passando por uma reforma/restauração, buscando melhorar as condições precárias de segurança dos adolescentes e também de toda equipe que faz o trabalho socioeducativo.

A estrutura do Lar do Garoto foi planejada para comportar apenas 45 (quarenta e cinco) adolescentes, contudo, não raramente, chega-se a um número superior a 60 (sessenta) adolescentes. Igualmente, a internação provisória ultrapassa os limites populacionais estabelecidos.

Dentre as inúmeras dificuldades que se pode detectar no trabalho socioeducativo com o adolescente em restrição de liberdade, a questão da profissionalização é um ponto que exige maior atenção por parte das autoridades competentes. A proposta educativa atribuída pelo ECA é que, ao cumprir a medida socioeducativa, o adolescente retorne à sociedade com novas perspectivas de mudanças comportamentais, tendo uma ideia de como ocupará seu tempo, buscar ter uma atividade ocupacional rentável.

A inexistência dessa oportunidade de profissionalização, juntamente com a ociosidade e falta de incentivo educacional por parte da família, torna o adolescente uma presa fácil para os grupos organizados para à prática de infrações, pois eles são aliciados, com promessas mirabolantes de mudança de condições de vida e ficam em fragilidade social permanente,

Para a menina infratora, também é uma situação complicada, não apenas no município de Campina Grande/Pb, mas em todo Estado, pois não há unidades específicas para essa socioeducanda, exceto a Casa da Menina, situada em João Pessoa/Pb, com a capacidade de

acolher apenas 12 (doze) adolescentes, mas ultrapassa essa quantidade com frequência e atende às diversas situações, advindas de todo Estado.

O critério de acolhimento passa a exigir que apenas os casos de extrema necessidade, sejam encaminhadas à unidade, visto às precárias condições e inadequação do espaço de abrigamento existentes.

#### 2.2 ABORDAGEM DA PESQUISA

Os dados referentes á amostragem da pesquisa realizada, foram coletados na SAPSI – Seção de Assistência Psicossocial Infracional – setor da Vara da Infância e da Juventude, responsável pelo cadastramento, acompanhamento do adolescente com prática infracional, conforme autorização da autoridade judiciária anexa.

O cadastramento é um banco de dados utilizados para controle, avaliação, emissão de relatórios e outras necessidades relativas à situação do adolescente, que possam subsidiar a autoridade judiciária quando na aplicação da medida socioeducativa. A coleta de informações é feita através de entrevistas diretas e preenchimentos de uma ficha cadastral que subsidia a equipe técnica na análise do perfil do adolescente, ou seja, dá uma informação sobre a sua condição sociofamiliar, comunitária, escolaridade, renda familiar, ocupação, drogadição, etc.

Tomando-se como base os anos de 2011, 2012 e 2013, foi utilizada uma abordagem qualitativa e quantitativa que possibilitará um conhecimento mais objetivo da complexidade do problema tratado.

Tabela 2. Adolescentes cadastrados

Sexo/Anos	2011	2012	2013
Masc.	117	135	139
Fem.	09	12	17
Reincidentes	12	11	14
TOTAL	138	158	170

Esse demonstrativo indica que o número de adolescente envolvido em prática infracional aumenta a cada ano, cumulando-se com o fenômeno da reincidência, denunciando a fragilidade dos equipamentos sociais na aplicabilidade das medidas soicoeducativas.

Observa-se que também se elevou o número de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, fundamentando-se na mesma tese de impunidade, vista e defendida por vários segmentos, que atribuem na maioria das vezes, ao adolescente em conflito com a lei, o elevado estado de insegurança e violência em que vivemos.

Em quase todas as situações vivenciadas pelos adolescentes, de ambos os sexos, ficam subentendido que os pais já não exercem tento domínio no comportamento dos filhos. Crianças, ainda, eles perdem a referência de educadores e muito cedo crianças e adolescentes adentram num mundo de extremo risco pessoal e social.

**Tabela 3.** Escolaridade

Categoria/Anos	2011	2012	2013
Estudam	63	85	85
Não Estudam	58	47	64
Analfabetos	17	26	21
TOTAL	138	158	170

**ARAÚJO, M. N.** (2014). ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A SUA REALIDADE NO CONTEXTO SOCIAL CONTEMPORÂNEO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Há, Segundo pode se detectar durante a entrevista que os adolescentes não tem nenhum estímulo para enfrentar as atividades escolares e, são impulsionados apenas para manter-se no programa de subvenção social bolsa própria família.

O índice de desistência é elevado e predomina a evasão escolar do 4º ao 6º ano do ensino fundamental, onde se percebe que a história de vida da família também testemunha o descrédito no processo educativo, quando por inúmeras razões, os pais não chegaram a concluir o ensino fundamental, ou seja, não tiveram uma socialização escolar completa, em detrimento do funcionamento do sistema educacional que apresenta desequilíbrios pedagógicos e não proporciona ao educando os elementos indispensáveis para que o mesmo possa ter mais interesse pela educação, desenvolver maior habilidade para leitura e expressão na fala.

Tabela 4. Faixa Etária

Faixa Etária/ Ano	2011	2012	2013
12 – 13 anos	17	12	24
14 - 15 anos	37	38	27
16 – 18 anos	84	108	119
TOTAL	138	158	170

Algumas informações prestadas pelo adolescente chamam atenção para o tipo de valores nos quais ele acredita. Dá-se o aliciamento pelo elemento adulto que, além de fornecer armas e drogas, consegue convencê-lo de que o mesmo terá lucro nas ações praticadas e com ele poderá adquirir artigos de conforto e até de qualidade de vida. Ainda de difunde a cultura da impunidade, mesmo à custa de ameaças de morte, seja do adolescente ou de sua família.

A faixa etária predominante – 16 a 18 anos – traduz uma fase de interesses individuais, marcados pelo consumismo o que poderá, em tese, justificar a participação dos adolescentes – de ambos os sexos – em práticas infracionais.

Tabela 5. Situação Sociofamiliar

Reside com	2011	2012	2013
Os pais	37	42	46
Com o pai	06	12	07
Com a mãe	56	57	31
Avós*	10	14	
Companheiro (a)	11	17	07
Sozinho	-	03	01
Tem filho (s)	18	13	09
TOTAL	138	158	

Na sociedade moderna, as famílias adquiriram novos formatos. O modelo de família tradicional dá lugar a outras modalidades e nelas surgem comportamentos diversificados e pouco convencionais.

Esse modelo de família requer um olhar diferenciado, pois surgem questões de gêneros e outros fatores no âmbito familiar e comunitário.

Em referência à família e suas peculiaridades individuais, denota-se que o adolescente tem, precocemente, sua iniciação sexual, de modo inseguro e de relacionamentos inconstantes; imaturo, ainda, muitos constituem famílias, mesmo não tendo uma situação habitacional e profissional definidas.

Muitas dessas famílias convivem no mesmo espaço domiciliar agregados aos seus pais, gerando dependência em todos os aspectos, especialmente no item de sobrevivência.

Tabela 6. Renda Familiar

Salário Mínimo/Ano	2011	2012	2013
Menos de 1 Salário	32	48	54
01 Salário	46	57	63
02 Salário	33	28	26
03 Salário	18	12	16
Acima de 03 Salários	09	13	11
TOTAL	138	158	170

**ARAÚJO, M. N.** (2014). ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A SUA REALIDADE NO CONTEXTO SOCIAL CONTEMPORÂNEO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

A situação econômica das famílias dos entrevistados cadastrados, aponta um nível financeiro de baixa renda. Isso não implica dizer que apenas os adolescentes oriundos de famílias pobres praticam infração, contudo, a condição socioeconômica baixa, aliado a outros inúmeros fatores como precariedade de saúde, educação, moradia e outros itens que a sociedade de consumo impõe, pode ser indicadores determinantes para se tornarem "presas fáceis" para os aliciadores e a inclusão do adolescente em prática infracional, fortalecendo, inclusive a rede de "elementos aliciadores" que promovem as condições de reincidência do ato infracional, que de acordo com Capez (2005):

A natureza jurídica da reincidência é de circunstância agravante genérico, cujo caráter subjetivo ou pessoal, de modo que não se comunica aos eventuais partícipes ou co-autores. Assim prescreve o artigo 30 do Código Penal: 'Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime' (CAPEZ, 2005, p. 305).

**Tabela 7.** Infrações Praticadas

Tipologia	2011	2012	2013
C. c/Patrimônio - 157	64	77	72
C. c/Patrimônio - 155	23	20	23
Porte de arma	12	17	26
Porte ilegal de drogas	07	11	17
Lesão corporal	17	16	11
Homicídio	15	17	21
TOTAL	138	158	170

As infrações acima registradas são predominantes e atingem um elevado índice de realizações e são praticadas frequentemente. Há, contudo, outras modalidades, também que expressam o nível de inclusão de adultos nessas práticas, especialmente, na aquisição "indevida de armas e de drogas".

O aliciador faz novas vítimas quando é conhecedor de que o adolescente foi apreendido e acaba sem a devida punição legal.

**Tabela 8.** Situação de Drogadição

Usa Drogas	2011	2012	2013
Sim	57	57	62
Não	34	39	30
Nunca usou	18	16	27
Abstêmio	16	21	33
Não informou*	13	25	18
TOTAL	138	158	170

A droga aqui tratadas diz respeito também às consideradas lícitas – drogas sociais – álcool e fumo – bem como as que, em algumas situações, os representados fazem uso de algum tipo de psicotrópico por alguma questão de ordem neurológica.

Tratando-se de entorpecentes, é possível se averiguar que há resistência por parte do adolescente, e não raro das famílias, em assumir a condição de usuário e ter disponibilidade para se empenhar no tratamento de desintoxicação.

Os encaminhamentos dados a esses adolescentes também denunciam a pouca eficiência dos serviços oferecidos e o descaso das políticas públicas para tratar o problema que vem crescendo, assustadoramente, desestruturando vidas e influenciando à prática de infrações, inclusive dentro dos lares.

Para conseguir a substância, os adolescentes se utilizam de inúmeras estratégias, desconhecem o verdadeiro mundo de horror no qual está entrando e impulsionando as pessoas que o cercam, pois todos se tornam vulneráveis à situações de constrangimento.

Nos casos em que os adolescentes são utilizados para o tráfico, é possível se detectar maior pressão psicológica sobre eles, tornando-os incapazes de quebrar os laços gerados entre eles e o agenciador, de maneira que, eles assumem tudo e não os identificam.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho ora apresentado demonstra que ainda há muito a ser feito para que tenhamos melhores resultados com as medidas socioeducativas aplicadas.

A ênfase dada às medidas socioeducativas, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, refere-se a oportunidade que o adolescente tem de refletir sobre sua condição peculiar em desenvolvimento e as ações por ele praticadas.

Ao serem aplicadas as medidas socioeducativas, são considerados todos os elementos de ordem psíquica, econômica e familiar que envolve os adolescentes e o propósito das instituições executoras dessas medidas e fazer com tais fatores sejam desenvolvidos em favor da evolução pessoal, familiar e profissional deles.

Os objetivos propostos não são alcançados satisfatoriamente e, dentre as diversas causas para isso, podem ser citadas:

- equipamentos sociais não compatíveis com a proposta socieducativa;
- equipe técnica necessitando de capacitação contínua;
- necessidade de uma equipe interprofissional para atuar na avaliação e na execução das medidas;
- formato do atendimento de acordo com o SINASE ainda não implantado;
- perspeciva do adolescente em relação a sua condição futura, negativa;
- elevado número de adolescente envolvido com substâncias químicas, sem que exista na comunidade respaldo para tratamento;
- profissionais preconceituosos em relação ao adolescente que o faz desacreditar na sua capacidade de superação;
- leis maleáveis impunidade para o aliciador.

Esses fatores contribuem para que a sociedade, inadvertidamente, atribua todo tipo de violência e considere o Estatuto da Criança e do Adolescente como sendo "um instrumento para a marginalidade" e diante da tal entendimento lutam para que a maioridade penal seja reduzida para os 16 (dezesseis) anos.

Lamentavelmente, essa corrente se fortalece, sempre que há fatos fortes nos quais tem adolescentes como autores ou co-participantes.

É um tema polêmico porque ele envolve uma série de questões de ordem jurídicosociais e todas se deparam com a maior problemática que o problema da deseducação, da falência do sistema presidiário que funciona como sendo ineficiente por não cumprir o papel educativo que deveria executar.

Prisões superlotadas, falta de perspectiva funcional e de melhorias. Ainda há espaços para receber os nossos jovens? Educação não seria uma forma de mostrar que há caminhos abertos que poderão levá-los à outra realidade?

Melhorar espaços, educar, valorizar as famílias, dar mais condições digna de sobrevivência, profissionalizar e gerar oportunidades de se inserir o adolescente no contexto social, são algumas das ações que poderão evitar que eles se aperfeiçoem na "escola do crime" que funcionam nos presídios de todo País.

Trata-se de um tema bastante amplo, interessante e inesgotável, do ponto de vista acadêmico. Considero ser muito importante o envolvimento de outros profissionais para que pudessem explorá-lo e também contribuir com novas pesquisas, descrever novas situações e, enfim, desenvolver outros trabalhos científicos de caráter informativo, educativo e colaborador para os novos agentes sociais que surgem.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. A. D.; NUNES JÚNIOR, V. S. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

AZEVEDO, J. C. Escola Cidadã: construção coletiva e participação popular. In: SILVA, L. H. (Ed.). A escola cidadã no contexto da globalização. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Mania de bater: A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. 1. ed. São Paulo: Iglu, 2001.

BRASIL. Decreto nº. 17.493-A, de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. CLB, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 12 out. 1927.

Lei n°. 4.513, de 1 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 dez. 1964.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

Lei nº 4.242 de 6 de janeiro de 1921. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <a href="http://www.ciespi.org.br/base\_legis/baselegis\_view.php?id=164">http://www.ciespi.org.br/base\_legis/baselegis\_view.php?id=164</a>>. Acesso em: 11 fev. 2014.

CAPEZ, F. Curso de Direito Penal - Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COSTA, A. C. G. **A presença da pedagogia: Métodos e técnicas de ação socioeducativa**. São Paulo: Global/Instituto Ayrton Senna, 1999.

COSTA, A. C. G.; COSTA, A. C. G.; PIMENTEL, A. P. G. Educação e vida: Um guia para o adolescente. Belo Horizonte, MG: Modus Faciend, 2001.

EQUIPE RT. Constituição da República Federativa do Brasil, 13. ed. São Paulo: Editora RT, 2008.

FALEIROS, V. D. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F. e RIZZINI, I. (Eds.). A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. Relações sociais e serviço social no Brasil: Um esboço de uma interpretação histórico metodológica. 36. São Paulo: Cortez, 2012.

JORGE FILHO, E. J. Moral e história em John Locke. São Paulo: Loyola, 1992.

MACIEL, K. R. F. L. A. Curso de Direito da Criança e Adolescente: Aspectos Teóricos e **Práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

PARAÍBA. Lei nº 7.514, de 18 de dezembro de 2003. Regulamenta o quadro de pessoal de que trata o parágrafo único do art. 173 da LOJE, e dá outras providências. Diário oficial do Estado da Paraíba, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 19 dez. 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **SINTA - Projeto de Implantação de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto**. Campina Grande, PB: PMCG, 2005.

SEDH (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS). **SINASE-Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 1 ed. Brasília, DF: SEDH/CONANDA, 2006.

SILVA, I. L. R. Desafios na Formação Acadêmica. In: OLIVEIRA, A. C. (Ed.). **Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Desafios na qualificação profissional**. 2. ed. Rio de Janeiro: NOVA Pesquisa e Assessoria em Educação, 2004.

SOARES, O. D. M. Codigo penal da republica dos Estados Unidos do Brasil. **Revista CEJ,** v. 9, n. 28, p. 123-124,2008. ISSN 2179-9857.

VERONSE, J. R.; LIMA, F. D. S. O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade,** n. 1, 2009. ISSN 2176-5626.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ZANETTI, M. **Liberdade Assistida: Construindo novos caminhos**. 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.